

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100065301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE -

60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493 **E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **06/08/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: https://meet.google.com/ffe-qoyr-msf

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR - CNPJ/CPF: 607.807.933-66

Endereco: Rua José Lopes da Costa - Centro - Guaiúba - CE - 61890-000

Telefone: (85) 99296-6677 E-mail: juniortr34@gmail.com Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Relato:

O consumidor de número 7099484 relata que, no ano de 2023, recebeu uma fatura com valor superior à média mensal, aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais). Juntamente com a referida fatura, foi incluído um parcelamento, sem qualquer solicitação prévia.

Ao procurar a empresa reclamada para questionar tal procedimento, foi informado que se tratava de um Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), relacionado a um suposto consumo de energia não registrado. Ressalta, no entanto, que não recebeu qualquer documento ou evidência que comprovasse a alegada irregularidade, razão pela qual optou por não efetuar o pagamento.

Em 2025, o consumidor passou a ser constantemente cobrado pela empresa reclamada, que exige o pagamento do parcelamento, o qual atualmente está em valor superior a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Além disso, vem recebendo frequentes ameaças de corte no fornecimento de energia elétrica.

Diante dessa situação, o consumidor compareceu à sede deste órgão em busca de uma solução para o problema apresentado.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer, o cancelamento desse TOI indevido.

Maracanaú/CE, 11 de Julho de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS DIRETORA EXECUTIVA PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):	
Nome do funcionário/responsável (legível):	